Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18555/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19457/2017
PROTOCOLO	: 1843744
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ORDENADOR	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: ADEZIO DE SOUZA BARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2017
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, COM FORNECIMENTO PARCELADO.
VALOR	: R$.94.300,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2017, que originou o Contrato Administrativo nº 26/2017, celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e a empresa Adezio de Souza Baria, visando aquisição de gêneros alimentícios (carne), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fornecimento parcelado; e o exame da formalização do instrumento contratual (1º, 2ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 50318/2017 (fls. 168-173), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 3/2017), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 26/2017), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS, ressalvando o descumprimento de prazo por parte do senhor CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, demonstrado no item IV.

Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR-4ªPRC-25977/2017(fls.174/175), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nos termos do

artigo 120, inciso II da RN/TC/MS n. 76/2013, bem com pela aplicação de MULTA ao Senhor Cleidimar da Silva Camargo CPF n. 825.450.811-91 em razão da remessa intempestiva dos documentos à esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar nº 160 de 03 de janeiro de 2012.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 3/2017) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como o prazo para publicação foi efetuado tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 26/2017, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida. Todavia a remessa da documentação a esta Corte de Contas, deu-se intempestivamente quanto ao prazo estabelecido no Anexo VI, itens 2 e 4, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº.3/2017)

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 26/2017, celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e a empresa Adezio de

Souza Baria, no valor de R$. 94.350,00 (noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Cleidimar da Silva Camargo, inscrito no CPF sob n. 825.450.811-91, responsável pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 10 de novembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url